



## Justiça proíbe arbitragem em questões trabalhistas em SP

**Duas recentes orientações vetaram prática para solucionar conflitos individuais do trabalho porque os direitos no caso são indisponíveis**

**12-05-2011**

Por: **Andréia Henriques**

### **SÃO PAULO**

A arbitragem na Justiça do Trabalho ainda é bastante controversa — o próprio Tribunal Superior do Trabalho (TST) está dividido — e cada decisão contrária ou favorável ao mecanismo como forma de solucionar conflitos trabalhistas individuais reforça posicionamentos da validade ou não da prática. Dessa vez, o Judiciário de São Paulo proibiu a prática em dois casos recentes.

No primeiro, decidido no Tribunal Regional da 2ª Região (SP), uma trabalhadora do **L'Opera Hotel Ltda.** pleiteava reintegração ao serviço por conta da estabilidade provisória de gestante a que teria direito, além de outras verbas. A empresa alegou que existia coisa julgada (que já havia sido decidida), pois teria sido celebrado, na dispensa, um acordo perante tribunal de arbitragem.

Em primeira instância, a juíza da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo deu razão à tese da defesa e julgou improcedente todos os pedidos. **O Sindicato dos Empregados em Hospedagem e Gastronomia de São Paulo e Região (Sinthoresp), responsável pelo caso, recorreu então ao TRT.**

A 12ª Turma, por unanimidade em decisão de abril, reconheceu a nulidade da sentença proferida em juízo arbitral e determinou que o processo retornasse à primeira instância para novo julgamento dos pedidos trabalhistas, o que ainda não ocorreu.

Na decisão, o desembargador Francisco Jorge Neto, relator, lembra que no direito civil a arbitragem é admitida para solução de litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis (artigo 1º da Lei 9.307/96). Já na doutrina trabalhista há distinções, pois os direitos são irrenunciáveis.

O magistrado lembrou de decisão do TST que entendeu ser a arbitragem incompatível com o processo trabalhista como forma de composição de conflitos individuais de trabalho. “Como a arbitragem não se coaduna com o processo trabalhista, não se pode dar guarida ao termo como se fosse equivalente a uma efetiva transação e respectiva coisa julgada”, disse o desembargador.

**A advogada Ethel Pantuzo, do Sinthoresp, afirma que a arbitragem foi vista por empresários de alguns setores como uma alternativa para sonegar direitos. “No campo trabalhista, as pessoas não estão em condições de igualdade. Com a arbitragem, muitas vezes falta o consentimento livre e a vontade pode ser viciada por coação ou por erro. Além dos direitos serem irrenunciáveis, a arbitragem coloca uma assistência que nem sempre é imparcial”, diz. O artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) garante que a homologação, que garante assistência jurídica, só pode ser feita no Ministério do Trabalho ou nos sindicatos.**

**A especialista diz que o número de empresas que usam a prática no setor de hospedagem e gastronomia é preocupante, mas a maioria das empresas chamadas para acordo cumpre o pactuado.**

**Foi em um acordo que a Justiça paulista, no início do ano, conciliou em uma ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) contra o Restaurante Oestemar (cujo nome fantasia é Micheluccio) e a Câmara Paulista de Arbitragem.**

Na conciliação da 43ª Vara do Trabalho, ficou definido que o restaurante pare de promover a arbitragem envolvendo qualquer questão de natureza trabalhista individual, sob pena de pagamento de multa, no valor de R\$ 5.000 para cada dissídio individual levado à arbitragem. A câmara deverá se abster de atuar como órgão homologador de rescisões.

Quanto aos danos morais coletivos, deverão ser produzidos e divulgados mil cartazes com campanha de desestimulação à arbitragem. Eles deverão ser fixados em Sindicatos, Justiça do Trabalho da capital, Guarulhos, Diadema, Mauá, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo e Santo André e Superintendência Regional de São Paulo. O início da divulgação da campanha deve ser até o fim de julho, sob pena de arcarem com multa de R\$ 50 mil. **No caso, o Sinthoresp havia pedido ao MPT a instauração de inquérito civil em face do restaurante e da Câmara.**

Segundo os últimos dados levantados no MPT da 2ª Região (capital e Grande São Paulo, litoral e Grande ABCD), desde 2005 foram ajuizadas 19 ações civis públicas (em 2010, foram oito).

Mas a arbitragem trabalhista não conta apenas com reverses. A 4ª Turma do TST, em decisão divulgada no início do ano, afirmou não haver impedimentos para a prática quando não há vício de consentimento, ou seja, quando existe ampla liberdade e é reservado o acesso ao Judiciário para dirimir controvérsias. Para os ministros, os direitos trabalhistas passam a ser relativamente disponíveis após o fim do contrato.

O advogado Eduardo Parente, do Salusse Marangoni Advogados, afirma que a arbitragem é adequada. “O método é utilizado em muitos países, e, ministrado por instituições idôneas, deve ser encarado sem conceitos preconcebidos, vindos de uma cultura impregnada pelo protecionismo demasiado do Estado”, diz.

O Tribunal comandado pelo ministro João Oreste Dalazen já teve pronunciamento em sentido contrário. Com a divisão, a insegurança continua.